



PARECER

Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 74 a Constituição Federal, no inciso X do art. 3º da Resolução n. 69 da Câmara dos Deputados, de 21 de junho de 1994 e à determinação da Presidência da Câmara dos Deputados, foi realizada a auditoria de contas desta Casa com vistas à comprovação da legalidade e à avaliação dos resultados, quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos agentes responsáveis pela Câmara dos Deputados no exercício de 2016.

As análises efetuadas estão consubstanciadas no Relatório de Auditoria de Gestão e no respectivo Certificado, cuja opinião, por mim acolhida, foi pela **REGULARIDADE** da gestão praticada pelos responsáveis no período examinado.

Assim, o processo de contas em apreço, organizado na forma regulamentar, encontra-se em condições de ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União, para os fins do inciso II do art. 71 da Constituição Federal.

Brasília, 14 de julho de 2017.

Ricardo Soares de Almeida
Secretário de Controle Interno